

PROCESSO N°
007/16

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
17v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/16

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara

Autor: de _____ Mesa da Câmara

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2.016
autuo o P.R. nº 01/16 em frente

Eu, _____, subscrevi

Resolução 332



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 07/16 R\$ 02
m/9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2016.

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, próprios ou colocados à sua disposição, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, para fins de utilização.

Art. 2º - Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais e, a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

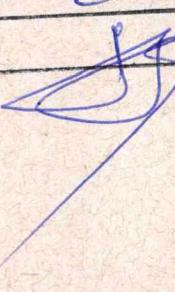
§ 1º - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara.

Art. 3º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

Parágrafo Único – Consideram-se casos especiais não previstos nesta Resolução o uso de veículo nos dias não úteis, para:

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 07
fls 17, do Registro de Processo nº 6
Leme, 15 de 2 de 20 16
Funcionário _____




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 07/16 Rs 03
mo

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a apreciação do Presidente que poderá submeter a Mesa Diretora.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado sobre o seu pedido.

§1º - A autorização de uso deverá ser feita através de agendamento prévio na Secretaria da Casa, mediante requerimento preenchido e assinado pelo solicitante e devidamente autorizado pelo Presidente, em impressos próprios com antecedência razoável, atendidos os anexos I, II e III da presente Resolução.

§2º - Todos os passageiros deverão ter relação com os objetivos da viagem, observados o interesse da coletividade e os princípios da Administração Pública.

§3º - Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Leme.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 0716	Rs 04
mof	

Art. 5º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou em local apropriado, salvo por expressa autorização do presidente.

Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor efetivo desta Casa, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º - Ficam estabelecidas a diária no valor de R\$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos) e a meia diária no valor de R\$ 43,30 (quarenta e três e trinta centavos) para o servidor titular do cargo de motorista que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 1º - Para efeito da aferição do pagamento nos termos do *caput* deste artigo, o Superior Hierárquico responsável levará em consideração o período de deslocamento do servidor, sendo devida a meia diária desse que, a permanência do servidor fora da sede do Município seja numa distância superior a quarenta quilômetros e superior a três horas até o limite de quatro horas.

Parágrafo 2º - Os servidores efetivos e comissionados receberão os valores das diárias como adiantamento, ficando sujeito à comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso, ficando limitado a R\$ 100,00 (cem reais) os gastos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 07/16	Rs 05
mg	

Parágrafo 3º - As diárias indenizatórias são pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência posterior da realização das viagens.

Parágrafo 4º - As diárias indenizatórias não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor, sob qualquer título ou fundamento.

Art. 8º - Para fins de controle interno, aos servidores efetivos e comissionados que receberão diárias, nos termos o Parágrafo 2º, do artigo 7º, serão comprovadas mediante:

I – originais das notas ou cupons fiscais, com o CNPJ da Câmara Municipal de Leme;

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser comprovado por meio de certidão ou de declaração conforme modelo no anexo IV.

Art. 9º - Não é permitido emprestar, tampouco ceder veículo oficial para quaisquer fins, pessoa ou Poder, sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 10 - O responsável pela condução do veículo oficial, não poderá ceder a direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11 – As multas decorrentes de infrações às normas de trânsito como prevê o parágrafo único do artigo 6º desta Resolução serão quitadas pelo infrator responsável, nos termos do requerimento devidamente deferido pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da infração, através de débito em folha de pagamento quando se tratar de servidor.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 07/16 R 06
m

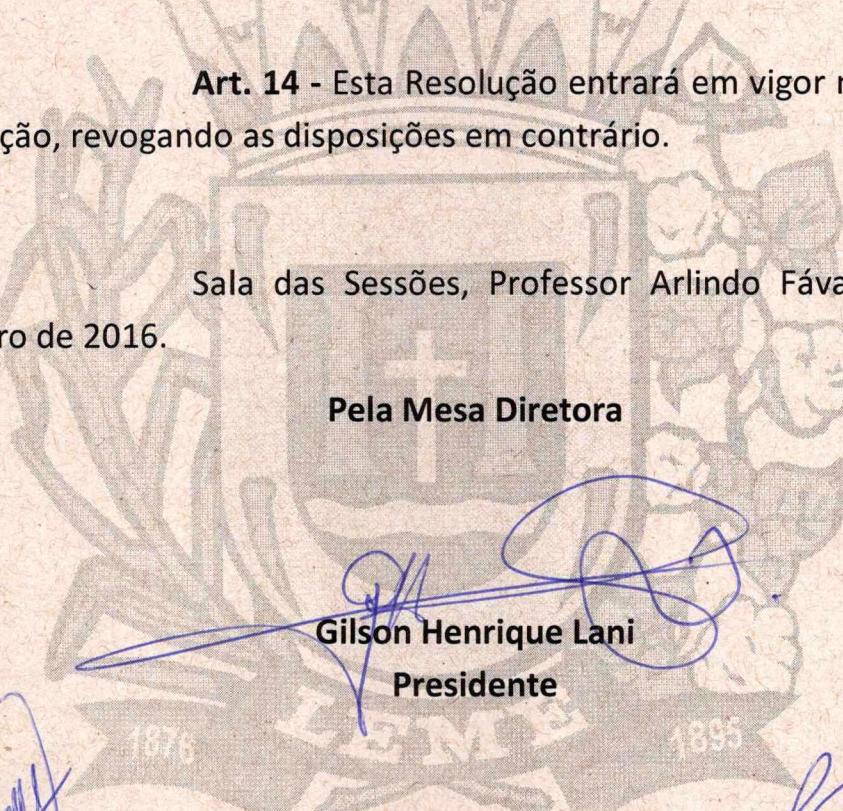
Art. 12 – Os acidentes de transito, envolvendo veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, após lavratura do competente boletim de ocorrência, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria da Câmara, para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 13 – Todos os usuários dos veículos oficiais ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 03 de fevereiro de 2016.

Pela Mesa Diretora


Gilson Henrique Lani
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário


José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário


Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
07/16 As 07
mg

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

SOLICITANTE		
Data de saída		Horário de Saída
Data de Chegada		Horário de Chegada
Destino (endereço completo)		
Finalidade		
Nome e Assinatura dos Passageiros ¹		
Pagamento	Cheque n.º:	Banco:
	Valor:	Data:
AUTORIZADO		
ASSINATURA E CARIMBO		

¹ Declaro para todos os fins de direito que, todos os passageiros tem relação com a finalidade da viagem, observado o interesse público e os princípios da Administração Pública, elencadas na Constituição Federal.

² Declaro para todos os fins de direito que, as informações prestadas nesta solicitação são verdadeiras e estou ciente das minhas responsabilidades civil, criminal e administrativa, no uso do carro oficial da Câmara Municipal de Leme.

Data da Solicitação		Ass Solicitante ²	
---------------------	--	------------------------------	--



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 07/16 Rs 08
m/s

ANEXO II

FICHA DE CONTROLE DE SAÍDA E RETORNO DE VEÍCULO OFICIAL

Motorista			
Designado			
Veículo			
Km Saída		Km Chegada	
Horário de Saída		Horário de Chegada	
Ocorrência			
Conferência dos Passageiros (descrever nome e doc de identidade)			

Data	
Ass Motorista¹	

¹ Declaro para todos os fins de direito, que as informações prestadas por mim são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades por mim assumidas de natureza civil, criminal e administrativa pela condução do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme/SP.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO.

C.M. LEME
P 07/16 | Rs 09
mg

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ADIANTAMENTO

Eu, _____,
portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF
do MF sob o n.º _____, servidor público ocupante do cargo
de _____, declaro para todos os fins de direito que
recebi, nesta data, o valor de adiantamento, conforme previsto na Resolução
que regula a matéria, referente a **adiantamento de despesas de viagem**,
pelo qual, me responsabilizo para os fins civis, criminal e administrativo, pela
prestação de contas até o primeiro dia útil subsequente da viagem, devendo
ter o consumo descriminado, comprovando todos os gastos mediante a
apresentação das respectivas notas fiscais ou cupons fiscais que contenham
o CNPJ da Câmara Municipal de Leme e, havendo valor remanescente ou não
havendo despesas, me responsabilizo pela devolução do referido valor.
Declaro ainda que estou ciente no que consta na Resolução que rege a
matéria e também recebi o número do CNPJ da Câmara Municipal de Leme.

Leme/SP, ____ de ____ de ____.

Nome

Cargo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 0716 | Rs 10
mg

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o servidor/vereador (*descrever o nome completo e o cargo que ocupa, no caso de servidor e o partido no caso de vereador*), esteve presente na(o) (*describir a localidade destino da visita agendada em viagem*) para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Leme.

Local e data

Dados completos do declarante/Carimbo contento essas informações



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 07116 R\$ 11
mg

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem com a finalidade de atualizar as demais Resoluções que regem o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, que se encontram desatualizados em relação a atual situação da Câmara.

Ademais, há inquérito civil instaurado pelo DD Promotor de Justiça da Comarca que traz, dentre as quais, adequação das viagens realizadas, como os relatórios e sua constatação do local onde o servidor ou vereador esteve com o veículo oficial, com finalidade de atender o Portal da Transparência.

Logo, trata o presente Projeto de Resolução de atualização e adequação necessária para o uso do veículo oficial da Câmara.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 03 de fevereiro de 2016.

Pela Mesa Diretora

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário

José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

Ao Expediente

15/2 /20

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 15 /02/16

VISTA

Em 16 de fevereiro de 2016

Com vista às,
comissões

Funcionário Darlene

JUNTADA

Em 16 de fevereiro de 2016

Mação juntada a estes autos de parecer
das comissões

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 07/16	Rs 12 mg

PROJETO DE RÉSOLUÇÃO Nº 01/2016

EMENTA: Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de resolução, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores membros da Mesa Diretora Gilson Henrique Lani, Eduardo Leme da Silva, Fábio Roberto Bueno de Oliveira e José Eduardo Giacomelli que regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme.

2.] –

A pertinência de tal proposta apresentada reside na necessidade de atualizar as Resoluções que regem o uso do veículo oficial da Câmara Municipal, bem como a melhor adequação de viagens realizadas, como relatórios e sua contestação do local onde o servidor ou vereador estiveram com o veículo oficial.

3.] –

Portanto, no entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CM LEME
P 07116 HS 13
ma

Orgânica Municipal, recebendo, portanto, PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 16 de fevereiro de 2.016.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

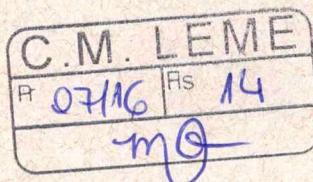
Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

A Ordem do Dia

22/02/2016

PRESIDENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/16, aprovado por unanimidade em única votação.

Em 22 de fevereiro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 07/16 Rs 15

REDAÇÃO FINAL

RESOLUÇÃO nº 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, próprios ou colocados à sua disposição, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, para fins de utilização.

Art. 2º - Os veículos oficiais se destinam ao transporte de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais e, a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara.

Art. 3º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

Parágrafo Único – Consideram-se casos especiais não previstos nesta Resolução o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a apreciação do Presidente que poderá submeter a Mesa Diretora.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado sobre o seu pedido.

§1º - A autorização de uso deverá ser feita através de agendamento prévio na Secretaria da Casa, mediante requerimento preenchido e assinado



C.M. LEME
P 07/16 HS 16

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

pelo solicitante e devidamente autorizado pelo Presidente, em impressos próprios com antecedência razoável, atendidos os anexos I, II e III da presente Resolução.

§2º - Todos os passageiros deverão ter relação com os objetivos da viagem, observados o interesse da coletividade e os princípios da Administração Pública.

§3º - Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Leme.

Art. 5º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou em local apropriado, salvo por expressa autorização do presidente.

Art. 6º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Leme, somente o servidor titular do cargo de motoristas ou em caso excepcional por servidor efetivo desta Casa, devidamente habilitado.

Parágrafo Único – O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º - Ficam estabelecidas a diária no valor de R\$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos) e a meia diária no valor de R\$ 43,30 (quarenta e três e trinta centavos) para o servidor titular do cargo de motorista que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 1º - Para efeito da aferição do pagamento nos termos do *caput* deste artigo, o Superior Hierárquico responsável levará em consideração o período de deslocamento do servidor, sendo devida a meia diária desse que, a permanência do servidor fora da sede do Município seja numa distância superior a quarenta quilômetros e superior a três horas até o limite de quatro horas.

Parágrafo 2º - Os servidores efetivos e comissionados receberão os valores das diárias como adiantamento, ficando sujeito à comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso, ficando limitado a R\$ 100,00 (cem reais) os gastos.

Parágrafo 3º - As diárias indenizatórias são pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência posterior da realização das viagens.

Parágrafo 4º - As diárias indenizatórias não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor, sob qualquer título ou fundamento.



C.M. LEME
P 07/16 Rs 17

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Para fins de controle interno, aos servidores efetivos e comissionados que receberão diárias, nos termos o Parágrafo 2º, do artigo 7º, serão comprovadas mediante:

I – originais das notas ou cupons fiscais, com o CNPJ da Câmara Municipal de Leme;

II – relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, devendo ser comprovado por meio de certidão ou de declaração conforme modelo no anexo IV.

Art. 9º - Não é permitido emprestar, tampouco ceder veículo oficial para quaisquer fins, pessoa ou Poder, sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 10 - O responsável pela condução do veículo oficial, não poderá ceder a direção a terceiros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 11 – As multas decorrentes de infrações às normas de trânsito como prevê o parágrafo único do artigo 6º desta Resolução serão quitadas pelo infrator responsável, nos termos do requerimento devidamente deferido pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da infração, através de débito em folha de pagamento quando se tratar de servidor.

Art. 12 – Os acidentes de transito, envolvendo veículos oficiais da Câmara Municipal de Leme, após lavratura do competente boletim de ocorrência, deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria da Câmara, para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 13 – Todos os usuários dos veículos oficiais ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 23 de fevereiro de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente